



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MENSAGEM N° 155/2021

Santo Amaro da Imperatriz, em 09 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor

RICARDO PASSIG TURNES

DD. Presidente, da Câmara de Vereadores

Santo Amaro da Imperatriz – SC

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM 2ª FASE/ 2ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

O presente projeto de lei tem por objetivo obter financiamento para execução do projeto de modernização e atualização da gestão administrativa e fiscal do município que está desatualizada desde o ano de 2015.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI N° 87/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM 2ª FASE/ 2ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)**, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros -

Art. 2º Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o art. 1º, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da execução financeira relacionada à verba PNAFM deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, com a demonstração de cada um dos processos licitatórios, cópia dos respectivos contratos, descrição de todos os bens e equipamentos adquiridos, relatório de serviços contratados e executados bem como apresentação do cumprimento das metas com as quais se vinculou cada um dos gastos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais, suplementares e especiais destinados à execução da presente lei, podendo utilizar como recursos:

- I – Excesso de arrecadação;
- II – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
- III – Operações de crédito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 09 de dezembro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

